VÊNETO FAMILY OFFICE | Azevedo Sette ADVOGADOS



HOLDINGS

Estruturas e aspectos relevantes no planejamento patrimonial e sucessório



INTRODUÇÃO

A presente cartilha foi elaborada em uma parceria entre a **Vêneto Family Office** e o escritório **Azevedo Sette Advogados**, com o objetivo de fornecer um guia prático e informativo sobre a estruturação de *Holding* no contexto do planejamento patrimonial e sucessório.

No entanto, para garantir que essa estrutura atenda aos objetivos desejados, é essencial compreender seus diferentes formatos, implicações tributárias e aspectos jurídicos. Nesta cartilha, abordamos os principais tipos de participações, suas vantagens, desafios e pontos de atenção, além de apresentar diretrizes sobre governança corporativa e boas práticas para garantir a perenidade do patrimônio.

Esperamos que este material contribua para um melhor entendimento sobre o tema e forneça informações relevantes para a organização patrimonial e sucessória.

VÊNETO FAMILY OFFICE | Azevedo Sette ADVOGADOS



SUMÁRIO

O que é uma "*holding*"? 3

Holding de Participações 5

Holdings Imobiliárias 9

Holdings "patrimoniais" e demais tipos de *holdings* 13

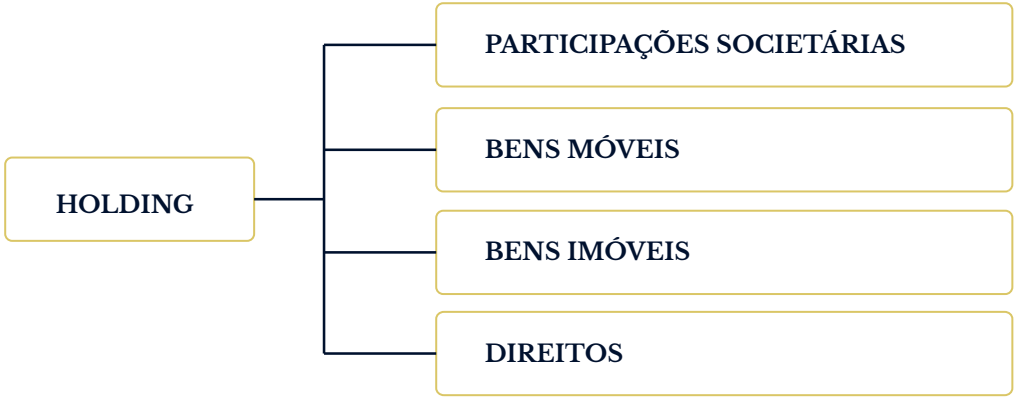
Governança Corporativa 16

Considerações finais 18

O QUE É UMA "HOLDING"?

A estrutura comumente chamada de "*holding*" é uma sociedade que tem por objetivo concentrar a propriedade de bens e direitos para fins empresariais, como, por exemplo, participações societárias, imóveis (urbanos e rurais), dentre outros, servindo com uma forma de pessoas físicas, famílias ou grupos empresariais centralizarem a gestão desses bens, por meio, inclusive, da criação de uma governança corporativa e de regras específicas para a condução dos negócios e utilização do patrimônio.

Além da centralização e controle do patrimônio em um ou mais veículos, a constituição desse tipo de sociedade pode trazer vantagens significativas, em especial aquelas relacionadas à sucessão e preservação de ativos ao longo do tempo, bem como eventuais economias tributárias, a depender do tipo de *holding*, razão pela qual é uma ferramenta bastante utilizada em planejamentos patrimoniais e sucessórios.



O QUE É UMA "HOLDING"?

Principais funções da *holding*

- Organização do patrimônio;
- Melhoria na gestão de ativos;
- Criação de regras para a utilização do patrimônio;
- Facilidade na sucessão.

Principais tipos de *holding* que serão abordados:

- *Holdings* de participações;
- *Holdings* imobiliárias;
- *Holdings* "patrimoniais" e demais tipos de *holdings*.

HOLDING DE PARTICIPAÇÕES

Aspectos gerais

Este é o principal e tecnicamente o único tipo de sociedade que pode ser considerado uma "*holding*". A sua função é geralmente aquela de organizar patrimônios empresariais que contém uma ou mais sociedades, de forma a possibilitar uma única gestão das sociedades controladas, reduzindo custos e otimizando processos.

Em planejamento patrimonial e sucessório costuma-se recorrer às *holdings* de participação como forma de:

- Organizar a governança corporativa de forma centralizada e assim garantir que as regras estabelecidas pelos atuais sócios sejam transmitidas às novas gerações sem conflitos;
- Reduzir o número de participações societárias que serão transmitidas aos herdeiros e facilitar eventuais doações.

As *holdings* de participações podem adotar tanto a forma de sociedades limitadas ("Ltda.") quanto por ações ("S.A."), a depender dos objetivos finais dos sócios. Geralmente o que leva as famílias a optarem por um ou outro modelo são as seguintes questões:

- Número de sócios: uma família de apenas um núcleo familiar inicial ou com poucos sócios provavelmente não precisará de uma S.A. Por outro lado, este último tipo societário consente uma grande participação de acionistas, com instrumentos mais sofisticados para famílias com muitos núcleos familiares e objetivos muito diversos entre si;
- Atividades: *holdings* que controlam participações mais voltadas à renda passiva (p. ex. imóveis) ou atividades mais simples (p. ex. serviços de baixa intensidade), podem conviver bem com uma *holding* Ltda. Já grupos familiares que controlam conglomerados industriais ou imobiliários ativos (construtoras, incorporadoras), por exemplo, tentem a precisar de uma governança mais robusta, motivo pelo qual a S.A. pode ser uma alternativa mais adequada;

HOLDING DE PARTICIPAÇÕES

Aspectos gerais

- **Custos:** apesar de os custos de manutenção de uma S.A. terem sido reduzidos nos últimos anos, a gestão global de uma S.A. continua sendo mais dispendiosa do que aquela de uma Ltda. Portanto, grupos familiares menores tendem a preferir a flexibilidade, facilidade de gestão e os menores custos de uma sociedade Ltda.;

- **Privacidade:** não obstante hoje em dia não existam mais as antigas "ações ao portador" e os nomes dos acionistas de uma S.A. possam ser mais facilmente encontrados, operações societárias corriqueiras como alienações de ações não são levadas a registro público na Junta Comercial, o que faz com que esse tipo societário ainda mantenha uma certa discrição e agilidade em suas alterações societárias.

Aspectos tributários

- **Tributação em capitalização de participações em *holding*:** a legislação brasileira não impõe tributação na capitalização de *holdings* com pecúnia (a não ser que haja capital estrangeiro, quando o IOF/Cambio de 0,38% será devido). No entanto, há que se atentar às consequências tributárias em caso de capitalização de participações societárias. Isto porque, uma vez que a participação societária seja integralizada por valor maior do que o custo declarado na DIRPF, o ganho de capital estará sujeito à apuração de ganho de capital tributável pelo imposto de renda a alíquotas que variam de 15% a 22,5%.

- **Tributação na distribuição de dividendos pela *holding*:** de acordo com a legislação vigente, os dividendos distribuídos pela pessoa jurídica brasileira são isentos de retenção na fonte, bem como são isentos de tributação pelo beneficiário, seja ele pessoa física ou jurídica. No entanto, há um projeto de lei em pauta tendente a instituir uma retenção na fonte de 15% na distribuição de dividendos. No caso de JCP, cumpre esclarecer que não incidirá IBS e CBS instituídos pela Lei Complementar nº 124, de 16 de janeiro de 2025 ("LC 124/25"), fruto da conversão do PLC 68/24.

HOLDING DE PARTICIPAÇÕES

Aspectos tributários

- **Distribuição de dividendos na consolidação de uma controladora com controladas em prejuízo:** Os dividendos somente são passíveis de distribuição uma vez a sociedade apresente lucro. Neste sentido, uma vez que a controladora consolide seus resultados com controladas com prejuízo fiscal, este fato poderia inibir a distribuição de dividendos.

- **Tributação em venda de participações pela *holding*:** A venda de participações societárias numa *holding* de participações optante pelo lucro presumido, se sujeitará a uma alíquota fixa de 14,53% sobre o total da receita da venda, uma vez que a participação esteja contabilizada em estoque. Caso a participação esteja contabilizada no ativo imobilizado, o lucro de sua venda será tributado pelo IRPJ e CSLL a uma alíquota conjunta de 34%, isento de PIS e COFINS. O IBS e a CBS, instituídos pela LC 124/25, não incidirão sobre a receita de alienação de participações societárias.

Pontos de atenção

Apesar de as *holdings* de participação terem inquestionáveis vantagens para o planejamento patrimonial e sucessório, alguns pontos de atenção devem ser levados em consideração, como por exemplo:

- Ao se misturar participações de sociedades com atividades diversas, como renda passiva (sociedades imobiliárias) e atividades de risco como industriais, minerárias, construção, dentre outras, o patrimônio familiar pode ficar "contaminado" por passivos das atividades mais arriscadas;

- Unificar todas as sociedades do grupo familiar em situações em que se deseja distribuir as subsidiárias para sucessores independentes entre si irá causar maiores dificuldades no futuro;

- Apesar de ser uma forma de mitigar conflitos através da criação de regras que permanecerão no tempo e obrigarão os sucessores, em grupo extremamente conflituosos, a criação de sociedade pode acirrar ainda mais os conflitos e a divisão do patrimônio pode ser estrategicamente mais coerente.

HOLDING DE PARTICIPAÇÕES

Prós e Contras da *holding* de participações

PRÓS	CONTRAS
↗ Centralização de decisões;	↗ Potencial contaminação de passivos entre as sociedades do grupo;
↗ Organização patrimonial;	↗ Acirramento de conflitos em grupos já muito litigiosos;
↗ Facilidade na antecipação da sucessão;	↗ Eventual dificuldade de distribuição de dividendos para grupo com sociedades controladas que apresentem tanto lucros como prejuízos.
↗ Maior controle sobre grupos potencialmente conflituosos e famílias com objetivos diversos.	

HOLDINGS IMOBILIÁRIAS

Aspectos gerais

A *holding* imobiliária se caracteriza por ser uma sociedade empresária utilizada para a gestão de imóveis ou de operações que envolvam, preponderantemente, atividades imobiliárias, visando resguardar e organizar o patrimônio, além de uma maior economia tributária no longo prazo e preparação para sucessão, podendo ser configuradas como:

- *Holding* de gestão de patrimônio imobiliário amplo: muito utilizada no âmbito de planejamentos patrimoniais e sucessórios, geralmente é constituída para a concentração e gestão de bens imóveis destinados à locação e/ou à venda;

- *Holding* de gestão de patrimônio imobiliário de escopo definido ou limitado: muitas vezes utilizada em operação de fusões e aquisições, para a preparação de uma empresa para venda (separação das atividades operacionais daquelas imobiliárias) ou para algum outro escopo limitado e previamente definido;

- Incorporações imobiliárias: bastante utilizada para a gestão de empreendimentos no setor de incorporação imobiliária, podendo ter uma estrutura mais simples ou complexa, a depender do tamanho do empreendimento e da finalidade e destinação dos imóveis;

- Sociedades imobiliárias no agronegócio: utilizada como alternativa para o uso de imóveis rurais em atividades agrícolas e pecuárias, como, por exemplo, para arrendamento da terra nua ou até mesmo para a compra e venda de imóveis.

HOLDINGS IMOBILIÁRIAS
Aspectos tributários

Tributação em capitalização de bens imóveis na *holding*

Em sociedades imobiliárias, importa se atentar às consequências tributárias em caso de capitalização dos bens imóveis, em que a diferença do valor de custo declarado na DIRPF e o valor em que o bem será integralizado estará sujeita à apuração de ganho de capital tributável pelo imposto de renda a alíquotas que variam de 15% a 22,5%.

Outro aspecto relevante diz respeito ao ITBI, quando mais de 50% das receitas auferidas pela sociedade advém de atividades imobiliárias. Sendo este o caso, haverá também incidência de ITBI sobre o valor venal dos imóveis na integralização desses bens.

Atualmente, as receitas de aluguéis de uma sociedade imobiliária no Lucro Presumido são tributadas à uma alíquota conjunta de 14,53% a título de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, ao passo que a receita derivada da venda de bens se sujeita à uma alíquota conjunta de 6,73%. Com a entrada em vigor do IBS e CBS e extinção do PIS e da COFINS, os alugueis passarão a ser tributados à uma alíquota conjunta de aproximadamente 18,83%, ao passo que na venda, o IBS e a CBS passarão a incidir sobre o lucro, e não mais sobre a receita, com uma alíquota efetiva de 13,25%, acrescido do IRPJ e CSLL que, juntos, somam 3,08%. Há que se atentar, todavia, à isenção de tributação pelo IBS e CBS no caso de receita de aluguéis até 240mil, relacionado a, no máximo, 3 imóveis. Alternativamente à incidência do IBS e CBS sobre os aluguéis, a tributação poderia se dar com base no valor de mercado do bem no momento de sua disponibilização e quando da devolução do bem ao contribuinte seria apropriado crédito com base no valor do bem, considerando a proporção da vida útil.

HOLDINGS IMOBILIÁRIAS
Aspectos tributários

Tributação em capitalização de bens imóveis na *holding*

Uma vez que a *holding* seja detida por pessoas físicas, a diferença entre o valor da venda e o valor da participação declarado para fins de DIRPF estará sujeito à apuração de ganho de capital, tributável a alíquotas que variam de 15% a 22,5%.

Quanto aos demais aspectos relacionados à distribuição de dividendos e venda da participação societária, cabe reportarmo-nos às considerações feitas no Capítulo II acima.

Pontos de atenção

Há várias formas de estruturação de sociedades imobiliárias, especialmente aquelas destinadas à gestão de empreendimentos imobiliários, que poderão ter impactos tributários diferentes para as empresas ou para os sócios, cabendo uma análise caso a caso.

HOLDINGS IMOBILIÁRIAS

Prós e contras

PRÓS	CONTRAS
↗ Economia tributária no longo prazo;	↗ Alto custo tributário no momento da integralização de imóveis no capital social;
↗ Organização patrimonial;	↗ Custos de abertura e manutenção.
↗ Gestão centralizada dos ativos imobiliários;	
↗ Facilidade na antecipação da sucessão.	

HOLDINGS "PATRIMONIAIS" E DEMAIS TIPOS DE HOLDINGS

Aspectos gerais

As sociedades conhecidas como *holdings* "patrimoniais", nada mais são do que veículos societários utilizados para a alocação de bens imóveis não destinados à obtenção de renda e de outros ativos (veículos, obras de arte, joias, etc.), com o objetivo de se obter uma maior proteção e organização patrimonial e preparação para a sucessão.

Sem prejuízo a isso, é importante mencionar que, apesar das inegáveis vantagens de se concentrar bens em um único veículo, não há, na legislação tributária brasileira, previsão de atividade de "*holding* patrimonial" ou de "administração de bens próprios", motivo pelo qual a utilização dessas sociedades deve ser feita com muito cuidado, sobretudo após a aprovação da recente reforma tributária brasileira, conforme trataremos mais abaixo sobre a tributação destas sociedades.

Sem prejuízo do quanto disposto acima, e estando cientes dos riscos associados, uma sociedade poderá conter bens não destinados à atividade econômica para:

- Alocação centralizada de bens familiares de alto valor e perenes, como joias e obras de arte;
- Mitigação de riscos sobre a propriedade de bens como carros, motos, aviões e embarcações;
- Facilidade na transmissão desses bens aos sucessores.

HOLDINGS "PATRIMONIAIS" E DEMAIS TIPOS DE HOLDINGS

Aspectos tributários

A LC 124/25, substitui a tributação do PIS e da COFINS, a nível federal, pela "CBS", e a tributação do ICMS, ISS e IPI pelo "IBS". Neste contexto, a CBS e o IBS serão devidos em operações onerosas com bens e serviços, alienação, inclusive compra e venda, troca ou permuta e dação em pagamento, locação, licenciamento, concessão, cessão; empréstimo, dentre outros que poderão impactar na carga tributária na *Holding* Patrimonial. Importa ainda ressaltar que o IBS e CBS serão tributos não cumulativos, ou seja, gerarão créditos para serem compensados com as operações subsequentes.

No que tange aos bens de uso pessoal a LC 124/25 traz relevantes implicações para as *holdings* patrimoniais. Isto porque, o IBS e a CBS incidem sobre fornecimento não oneroso ou a valor inferior ao de mercado de bens, tais como imóvel para habitação, despesas de manutenção e serviços para uso e consumo pessoal: (i) do próprio contribuinte; **(ii) das pessoas físicas que sejam sócios, acionistas, administradores e membros de conselhos de administração e fiscal;** (iii) dos cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins até o 3º grau da PFs referidas; e (iv) dos empregados do contribuinte. Neste caso, a base de cálculo do tributo será o valor de eventual aluguel calculado sobre o valor do bem.

Neste sentido, teremos o seguinte cenário:

> **Na integralização de capital na *Holding*:** como já mencionado anteriormente, cumpre se atentar à eventual diferença entre o bem declarado na DIRPF e o valor efetivo da integralização, para fins de apuração de ganho de capital tributável, conforme explanado em tópicos anteriores. **O ITBI, por sua vez, somente incidirá no caso de integralização de bens imóveis quando mais de 50% da receita gerada pela sociedade for imobiliária.**
>
> **Os demais aspectos já tratados em tópicos anteriores quanto à tributação na locação/venda de imóveis se aplicam, também, neste caso. Vale lembrar, todavia, a ressalva feita acima no que tange à cessão gratuita de imóveis, que a partir de sua vigência, será também abarcado pela incidência do IBS e CBS.**
>
> **Por fim, as demais observações quanto à distribuição de dividendos e venda da participação societária também se aplicam neste caso.**

HOLDINGS "PATRIMONIAIS" E DEMAIS TIPOS DE HOLDINGS

Pontos de atenção

Conforme mencionado acima, estas sociedades, que já tinham uma utilização bastante restrita no passado, após a reforma tributária tendem a desaparecer ou quase, permanecendo uteis em um número cada vez menor de situações, como, talvez, na posse de bens móveis de alto risco como aeronaves. Para os demais casos, geralmente se pode encontrar soluções mais baratas e legalmente sólidas do que esta utilização das "*holdings*".

Prós e contras das "*holdings* patrimoniais"

PRÓS	CONTRA
↗ Concentração de bens e facilidade de administração e sucessão;	↗ Riscos de utilização heterodoxa da sociedade;
↗ Mitigação de riscos de contaminação patrimonial nos casos de bens que possam comportar passivos intrínsecos.	↗ Alto custo tributário.

GOVERNANÇA CORPORATIVA

Em sociedades familiares, o tema da sucessão frequentemente se apresenta como um desafio delicado, devido ao impacto do lado emocional nos relacionamentos. Para o fundador, a preocupação com a sucessão do patrimônio e da empresa é essencial, especialmente quando há múltiplos potenciais sucessores. A forma como essa transição é planejada e conduzida pode determinar o sucesso ou a fragilidade da empresa familiar.

Nesse contexto, a governança se destaca como uma ferramenta estratégica para abordar o tema de forma estruturada. Ela pode ser dividida em dois pilares:



Governança Familiar

Focada na gestão das relações e do patrimônio da família empresária, busca criar processos e princípios claros que orientem a tomada de decisões, a mitigação de conflitos, a comunicação entre os membros e a definição de estratégias conjuntas.



Governança Corporativa

Voltada exclusivamente à gestão da empresa, envolve instrumentos como contratos, conselhos (de administração, consultivo), regimentos internos e políticas específicas para o negócio.

Quando implementada antes da necessidade urgente de sucessão, uma governança bem estruturada pode ampliar a longevidade da empresa, permitindo que o planejamento sucessório ocorra de forma gradual, cuidadosa e alinhada aos interesses de todos os envolvidos.

GOVERNANÇA CORPORATIVA

Acordo de Sócios

O acordo de sócios é um instrumento celebrado entre os sócios de uma sociedade que tem como objeto a regulação do exercício dos direitos referentes às suas participações societárias, tanto no que concerne ao controle e condução dos negócios em si quanto às regras para transferência das participações societárias e ingressos de novos sócios.

- Regras de Sucessão Familiar
- Distribuição de Lucros e Dividendos
- Quóruns Deliberativos
- Gestão dos Negócios
- Acordos de Voto
- Solução de Impasses
- Transferência de Patrimônio
- Regime de Bens do Casamento
- Regras de Sucessão Societária
- Aconselhamento Técnico para Gestão

GOVERNANÇA CORPORATIVA

Órgãos da Administração

Os órgãos administrativos de uma sociedade têm papel fundamental para fazer cumprir com as regras e diretrizes de uma sociedade no longo prazo, os visando uma otimização do valor da organização, facilitando seu acesso ao capital e contribuindo para a sua longevidade.

Alguns exemplos de órgãos administrativos são:	Dentre as principais atribuições dos órgãos administrativos, temos:
↗ Conselho de Família;	↗ Gestão dos negócios sociais em geral da sociedade;
↗ Conselho Consultivo;	↗ Prática de todos os atos necessários e/ou convenientes à gestão da sociedade;
↗ Conselho de Administração;	↗ Coordenação do planejamento estratégico institucional e os planos operacionais da sociedade;
↗ Diretoria.	↗ Administração, gestão e superintendência dos negócios sociais;
	↗ Representação da sociedade, em juízo ou fora dele.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A constituição de uma *holding*, seja para fins de planejamento patrimonial ou sucessório, envolve uma análise cuidadosa dos aspectos tributários e regulatórios, mas pode trazer vantagens significativas e determinantes para a perpetuação do patrimônio familiar.

Consultar profissionais especializados é essencial para garantir a estrutura adequada às necessidades e objetivos de cada família.

O AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Fundado em 1967, o **Azevedo Sette Advogados** construiu, ao longo de mais de cinco décadas, uma trajetória de solidez, credibilidade e excelência na prestação de serviços jurídicos. Seu compromisso com a ética, qualidade e respeito reflete-se na atuação de seus sócios, advogados e colaboradores, que seguem rigorosos padrões de governança corporativa e *compliance*, com destaque para as práticas anticorrupção.

Trata-se de um escritório *full service*, reconhecido internacionalmente pela capacidade de oferecer soluções jurídicas estratégicas e inovadoras em diversas áreas do Direito. Sua atuação abrange Fusões e Aquisições, Contratos, Projetos e Infraestrutura, *Compliance* e Antitruste, Contencioso Cível e Arbitragem, Ambiental, Consumidor, Mineração, Trabalhista e Previdenciário, Tributário, Seguros, Imobiliário, Comércio Internacional, entre outros setores, sempre com foco na excelência e no melhor atendimento aos clientes.

Conta com uma equipe líder no mercado, formada por profissionais altamente qualificados, provenientes das principais instituições de ensino do Brasil e do exterior, fluentes em diversos idiomas e integrados às cinco unidades em Belo Horizonte, São Paulo, Brasília, Rio de Janeiro e Recife. Além disso, possui uma ampla rede de correspondentes e parceiros internacionais na América do Sul, América do Norte, Europa e Ásia.

Atende clientes dos mais variados segmentos, incluindo indústria, setor de serviços, comércio, poder público, investidores privados e seus financiadores, garantindo suporte jurídico de alto nível em todo o território nacional.

A VÊNETO FAMILY OFFICE

A **Vêneto Family Office** surgiu da jornada do fundador, Carlos Pessoa, que, ao buscar conhecimento para aprimorar a gestão dos investimentos da família e se apaixonou pelo mercado financeiro. Desde 2010, trabalhou ao lado de Fernando Damasceno na assessoria de clientes em investimentos de renda variável.

Em 2017, a Vêneto nasceu para atender à demanda dos clientes já assessorados pelos sócios, oferecendo um modelo mais completo, livre de conflitos de interesse e com um atendimento próximo e personalizado.

No ano de 2020, a empresa aprimorou seus serviços, oferecendo liberdade de escolha em diversas instituições financeiras e apoio estratégico jurídico/tributário, seguindo o modelo americano de *Family Office*. De forma independente, a Vêneto cresceu a partir do alcance de resultados expressivos para as famílias atendidas e esse desempenho credenciou a empresa como uma das principais referências no mercado de *Family Offices*, reconhecida pelas mais relevantes certificadoras internacionais.

Para ter mais informações sobre o tema, procure uma das instituições responsáveis:



Camila Martins

Wealth Planning | Vêneto Family Office
camila.martins@venetomfo.com.br
(31) 99537-6093



Rafael Tavares Bassoli

Wealth Planning | Azevedo Sette Advogados
rbassoli@azevedosette.com.br
(11) 99326-7070



Bárbara Rios Pimenta Nogueira

Wealth Planning | Azevedo Sette Advogados
bpnogueira@azevedosette.com.br
(31) 99919-3165



Cintia Regina de Sanchez e Robin

Wealth Planning | Azevedo Sette Advogados
cintia.robin@azevedosette.com.br
(11) 99451-4518

Instagram - @azevedosetteadvogados **LinkedIn** - azevedo-sette-advogados

Edição 2025



Disclaimer: *As informações apresentadas neste material foram elaboradas com a colaboração de escritório especializado e têm caráter exclusivamente informativo. A Vêneto Family Office não se responsabiliza pela precisão ou atualidade das informações fornecidas por terceiros, como escritórios de advocacia ou consultorias parceiras. Opiniões, análises ou recomendações de terceiros não refletem, necessariamente, as visões da Vêneto Family Office e não constituem aconselhamento de investimento, jurídico ou tributário. Este material não configura oferta ou solicitação de compra ou venda de ativos financeiros. Recomenda-se que os leitores busquem aconselhamento de seus próprios consultores financeiros, jurídicos ou fiscais antes de tomarem qualquer decisão com base nas informações aqui contidas.*